

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.731/2021.**

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, sucessivas e não acumuláveis.

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido para todos os trabalhadores informais já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado na forma instituída em regulamentação própria.

§ 4º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria própria.

§ 5º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

§ 6º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de abril de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito